



PROCESSO N.º	56.190-8/2021
DATA DO PROTOCOLO	9/7/2021
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMAMT SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-SESP/MT COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
RESPONSÁVEIS	MAUREN LAZZARETTI – SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE ALEXANDRE BUSTAMENTE DOS SANTOS – SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA CORONEL BM ALESSANDRO BORGES FERREIRA – COMANDANTE GERAL ATAIL MARQUES DO AMARAL – PREFEITO DE POCONÉ MARGARETH GONÇALVES DA SILVA – PREFEITA DE BARÃO DE MELGAÇO
ADVOGADOS	EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES – OAB/MT N.º 8.548 RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT N.º 11.972/O
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
DESCRIÇÃO	ACOMPANHAMENTO NAS AÇÕES DE COMBATE ÀS QUEIMADAS NO ESTADO DE MATO GROSSO – REGIÃO PANTANAL: POCONÉ E BARÃO DE MELGAÇO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

RELATÓRIO

1. Trata-se de representação de natureza interna, decorrente de fatos apresentados no relatório de acompanhamento simultâneo especial – Processo n.º





537497/2021, que deliberou sobre as ações de prevenção realizadas no Pantanal Mato-Grossense, Municípios de Poconé e Barão de Melgaço, para temporada de incêndios florestais do ano de 2021, proposta em desfavor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT; Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP/MT; Comando Geral do Corpo Bombeiros Militar; Prefeitura Municipal de Poconé e Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, cujos respectivos titulares das pastas são: Mauren Lazzaretti – Secretária de Estado do Meio Ambiente; Alexandre Bustamante dos Santos – Secretário de Segurança Pública; Coronel BM Alessandro Borges Ferreira – Comandante-Geral; Atil Marques do Amaral - Prefeito de Poconé e Margareth Gonçalves da Silva – Prefeita de Barão de Melgaço - decorrente de falhas identificadas nas ações e na política de prevenção e combate às queimadas na Região do Pantanal Mato-Grossense, Municípios de Poconé e Barão de Melgaço, com ênfase no Parque Estadual Encontro das Águas.

2. Na sua análise em relatório técnico preliminar¹, a então Secex de Saúde e Meio Ambiente sugeriu a citação dos responsáveis para que se manifestassem acerca das seguintes irregularidades:

MAUREN LAZZARETTI – Secretária Estado Meio Ambiente
ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS – Secretário Segurança Pública
CORONEL BM ALESSANDRO BORGES FERREIRA – Comandante-Geral do Bombeiro Militar

1. NB 01. Diversos a classificar. Ausência de manutenção das máquinas pesadas e assistência aos servidores da SEMA, bombeiros e equipamentos; bombeiros carentes de treinamento e habilidade para operar máquinas pesadas, prejudicando a efetividade das ações a serem executadas e caracterizando o atraso do governo estadual na adoção de medidas relevantes e eficazes para o período de preparação à TIF, em desacordo ao Decreto nº 2.295/2014, que regulamenta a LC nº 404/2010 c/c à Portaria nº 78, de 03 de março de 2021 do MMA que declarou estado de emergência ambiental no Estado de Mato Grosso entre os meses de abril a novembro de 2021 e Decreto Estadual nº 938/2021.

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS – Secretário Segurança Pública
CORONEL BM ALESSANDRO BORGES FERREIRA – Comandante-Geral do Bombeiro Militar

2. NB 02. Diversos a classificar. Criação de Unidade de Bombeiro Militar no Município de Poconé (PIBM) subdimensionada e em desacordo ao que a

¹ Documento digital n.º 157522/2021.





legislação determina e com estrutura operacional aquém da necessidade da região. Em desacordo ao Decreto nº 2.295/2014, que regulamenta a LC nº 404/2010, que dispõe sobre a estrutura e organização básica do CBM do Estado de Mato Grosso e comprometendo a Política de prevenção e combate aos focos de calor do Estado de Mato Grosso c/c à Portaria nº 78, de 03 de março de 2021 do MMA que declarou estado de emergência ambiental no Estado de Mato Grosso entre os meses de abril a novembro de 2021 e Decreto Estadual nº 938/2021.

3. NB 03. Diversos a classificar. Criação de Unidade de Bombeiro Militar no Município de Santo Antônio de Leverger (PIBM) subdimensionada e em desacordo ao que a legislação determina e com estrutura operacional aquém da necessidade da região. Em desacordo ao Decreto nº 2.295/2014, que regulamenta a LC nº 404/2010, que dispõe sobre a estrutura e organização básica do CBM do Estado de Mato Grosso e comprometendo a Política de prevenção e combate aos focos de calor do Estado de Mato Grosso c/c à Portaria nº 78, de 03 de março de 2021 do MMA que declarou estado de emergência ambiental no Estado de Mato Grosso entre os meses de abril a novembro de 2021 e Decreto Estadual nº 938/2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA - Prefeita Municipal de Barão de Melgaço

4. NB 04. Diversos a classificar. A Administração Municipal de Barão de Melgaço não planejou nem adotou medidas de governança compatíveis, tampouco buscou junto à sociedade e demais entidades e poderes, ajuda na política de prevenção à TIF, em desacordo Portaria nº 78, de 03 de março de 2021 do Ministério do Meio Ambiente – MMA que declarou estado de emergência ambiental no Estado de Mato Grosso entre os meses de abril a novembro de 2021 e Decreto Estadual nº 938/2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL - Prefeito Municipal de Poconé

5. NB 05. Diversos a classificar. A Administração Municipal de Poconé não planejou nem adotou medidas de governança compatíveis, tampouco buscou junto à sociedade e demais entidades e poderes, ajuda na política de prevenção à TIF, em desacordo Portaria nº 78, de 03 de março de 2021 do Ministério do Meio Ambiente – MMA que declarou estado de emergência ambiental no Estado de Mato Grosso entre os meses de abril a novembro de 2021 e Decreto Estadual nº 938/2021.

3. Devidamente citados², os responsáveis colacionaram suas defesas e esclarecimentos, as quais foram juntadas aos autos e submetida à análise técnica.

4. Após analisar as manifestações apresentadas, a Secex, no relatório técnico de defesa³ manteve as irregularidades e sugeriu, após a conclusão, que apense os

² Documentos digitais n.ºs 159697/2021, 159718/2021, 159720/2021, 159722/2021 e 159724/2021.

³ Documento digital n.º 60478/2022.





presentes autos ao Processo n.º 60.738-0/2021, que trata da Auditoria de Combate às Queimadas no Estado de Mato Grosso 2021.

5. Encaminhados os autos ao MPC, o Procurador-Geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, mediante o Parecer n.º 5.271/2021, datado de 8/11/2021, opinou pelo conhecimento e procedência da RNI, ante à manutenção das irregularidades **NB01**, **NB02**, **NB03**, **NB04** e **NB05**, com aplicação de multa aos responsáveis nos termos regimentais.

6. É o relatório.

Cuiabá/MT, 22 de maio de 2023.

(assinatura digital)⁴

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

